



LEI Nº 253/2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Fundação de Esportes do Município de Propriá e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Propriá, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Fundação de Esportes do Município, pessoa jurídica de direito público, com a finalidade de valorizar e fomentar o esporte amador.

Art. 2º - A Fundação de Esportes do Município, será vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo seu estatuto, aprovado pelo Executivo Municipal, através de decreto.

Art. 3º - Compete à Fundação de Esportes do Município:

I – formular e executar a política municipal de esportes, através de programas e atividades esportivas e recreativas ou motoras;

II – planejar e executar programas de desenvolvimento esportivo, de lazer e de educação física;

III – planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer e educação física não escolar;

IV – promover a formação, treinamento e especialização dos recursos humanos à execução de programas junto à administração pública municipal;

V – estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;

VI – promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento de esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física sob o ponto de vista estrutural e científico;





VII – elaborar e divulgar publicações necessárias à conscientização da população quanto aos adjetivos e programas da Fundação, estimulando a participação dos municípios;

VIII – manter intercâmbio com entidades congêneres;

IX – realizar convênios com entidades públicas e privadas com o objetivo de promover o esporte como lazer e forma de integração social.

Parágrafo Único – Na consecução de seus objetivos a Fundação de Esportes do Município, atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos contratuais não vedados por Lei.

Art. 4º - Constituem o patrimônio da Fundação todos os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados através dos poderes públicos ou pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado.

Art. 5º - Constituem as receitas da Fundação:

I – dotações do município a serem consignadas anualmente no orçamento da municipalidade, em níveis suficientes às operações, iniciativas e manutenção da Fundação;

II – as dotações que lhe venham a ser feitas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – as subvenções consignadas nos orçamentos dos poderes públicos do Estado e da União;

IV – os saldos anuais apurados no balanço geral;

V – os rendimentos de aluguéis, taxas de inscrição, serviços de manutenção, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

VI – os rendimentos bancários provenientes de aplicações;

VII – os rendimentos de serviços prestados.

Art. 6º - A direção da Fundação será exercida por um Superintendente e um Conselho Deliberativo.





Art. 7º - O Superintendente da Fundação é de livre escolha do Prefeito Municipal, a quem compete nomear e destituir sempre que entender oportuno.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo será composto:

I – pelo Prefeito Municipal, enquanto durar seu mandato, como presidente nato;

II – por dois Vereadores escolhidos pela Câmara Municipal com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes à municipalidade.

Art. 9º - A competência e funcionamento dos órgãos diretivos da Fundação serão definidos em estatuto próprio a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10 - A Fundação terá duração indefinida e, em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município.

Art. 11 – O ano fiscal da Fundação findará em 31 de março, quando deverá fechar seu balanço contábil.

Art. 12 - A sede da Fundação será fixada por decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizadas para a Secretaria Municipal de Educação, no presente exercício.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 23 de junho de 2004

JOSÉ RENATO VIEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal